

**PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO**

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IparDES

EDITAL Nº 004/2023

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IparDES, no uso de suas atribuições mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 5.283/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura.
- 1.2. O processo seletivo de estágio obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de 01 vagas para chamamento imediato no IparDES (sem formação de cadastro de reserva), a estudantes de pós-graduação dos cursos de: Economia, Desenvolvimento Econômico ou Políticas Públicas, em Instituições de Ensino que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Central de Estágio da Secretaria Estadual de Administração e Previdência – SEAP/PR.
- 1.3. As vagas previstas neste edital destinam-se exclusivamente à candidatos com deficiência (PCD) nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008 e do art. 6º do Decreto nº 5283/2020, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 5.283/2020 e cujo curso de pós-graduação possua pertinência com a área de estágio pretendida.

2. DO ESTÁGIO

- 2.1. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 06 horas diárias e 30 horas semanais e deverá ser compatível com as atividades escolares.
- 2.2. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 13,63 (treze reais e sessenta e três centavos) por hora de atividade desempenhada.
- 2.2.1. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.
- 2.3. O estagiário fará jus ao recebimento de vale-transporte, bem como recesso remunerado nos termos do art. 41 do Decreto nº 5.283/2020.
- 2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, nos termos art. 42 do Decreto nº 5.283/2020.
- 2.5. O período de estágio terá duração máxima de 24 meses.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 3.1.1. Para se inscrever o candidato deverá realizar o cadastro no site eletrônico da Central de Estágio do Paraná (<http://www.centraldeestagio.pr.gov.br/>) e a inscrição para a vaga ofertada.
- 3.2. As inscrições estarão disponíveis de 29/08/2023 a 12/09/2023, sendo considerada como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
- 3.3. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
- 3.4. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o órgão concedente, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 3.5. O candidato que necessitar de atendimento especial para realização da Entrevista Técnica deverá declará-lo no formulário de cadastro da Central de Estágio no campo: “observação deficiência”, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
- 3.7. Este Instituto não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura do IparDES.

4. DO PROCESSO SELETIVO

- 4.1. O processo seletivo consistirá nas etapas de **ANÁLISE CURRICULAR (AC)** e **ENTREVISTA TÉCNICA (ET)**.
- 4.1.1. **DA ANÁLISE CURRICULAR**: será realizada para todos os candidatos inscritos e observará critérios objetivos de avaliação, sendo eliminado o candidato que prestar informações falsas.
Serão considerados para Análise Curricular:
 - 4.2.1. Conclusão de curso de pós-graduação em nível de pós-doutorado ou doutorado: **4,0 pontos**;
 - 4.2.2. Conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado: **2,0 pontos**;
 - 4.2.3. Conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização: **1,0 ponto**;
 - 4.2.4. Livro publicado: **1,0 ponto** por livro;
 - 4.2.5. Artigo publicado em revista: **0,1 ponto** por artigo, até 5 artigos
 - 4.2.6. Artigo publicado, autor ou co-autor, em revista classificada no Qualis CAPES da área: **0,5 ponto** por artigo, até 3 artigos;
 - 4.2.7. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de declaração, certidão ou certificado, conforme o caso, fornecido pelo respectivo órgão ou instituição.

4.2.8. O curriculum vitae deverá ser encaminhado por meio digital, juntamente com eventuais documentações comprobatórias dos itens 4.2.1 a 4.2.7, através do e-mail: selecao.ipardes@ipardes.pr.gov.br, até à 23h59 da data final de inscrição prevista no item 3.3.

4.2. **DA ENTREVISTA TÉCNICA:** será realizada para os 05 candidatos que obtiverem a melhor classificação na ANÁLISE CURRICULAR (AC);

4.2.1. Serão considerados para a Entrevista Técnica os seguintes critérios:

Critérios de Avaliação dos Conhecimentos Demonstrados Durante a Entrevista

(Total = 10,0)

CRITÉRIO/PESO	MÉTODOS MATEMÁTICOS E ESTATÍSTICOS	TEORIA ECONÔMICA	CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	MICROSOFT OFFICE	MOTIVAÇÃO	CLAREZA. EXPOSIÇÃO, IDEIAS
Pontos	2,00	2,00	2,00	1,50	1,50	1,00

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 5.1. A classificação final do processo seletivo considerará as maiores pontuações obtidas (total da soma de AC+ET), limitada ao número previsto de vagas nos termos do item 1.2.
- 5.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IparDES.
- 5.3. Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
 - 5.3.1. Ter idade igual ou superior a 60 anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
 - 5.3.2. Maior idade, superado o critério definido item anterior.
- 5.4. Poderá ser exigida do candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
- 5.5. O resultado final do concurso será divulgado por meio de listagem geral, na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados em ordem decrescente das notas finais.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- 6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
 - 6.1.1. Idade mínima de 21 anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
 - 6.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
 - 6.1.3. Inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;
 - 6.1.4. Estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
 - 6.1.5. Matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 dias, pela instituição de ensino;
 - 6.1.6. Residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 dias;
 - 6.1.7. Ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
 - 6.1.8. Não ter sido condenado em instância administrativa ou judicial ao impedimento de contratar com o Poder Público;
 - 6.1.9. Não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto nº 5283/2020, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita.

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- 7.1. A unidade administrativa será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone ou de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- 7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 7.4. A pessoa com deficiência (PCD) aprovada deverá apresentar laudo médico, atestando a espécie ou o grau ou o nível de deficiência, expedido no máximo em 12 meses com expressa referência ao Código Internacional de Classificação de Doença (CID) bem como a provável causa da deficiência.
- 7.5. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 7.6. É indispensável à admissão quando do chamamento, a entrega ao Núcleo de Recursos Humanos de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1. É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que:
 - 8.1.1. Tenha Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório ou Termo de Compromisso de Estágio obrigatório vigente com órgãos da Administração Pública e com as entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES;
 - 8.1.2. Ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes.
- 8.2. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
 - 8.2.1. Sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
 - 8.2.2. Previamente ao início da vigência do termo de compromisso.
- 8.3. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
 - 8.3.1. Sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;
 - 8.3.2. Após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
 - 9.1.1. Não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
 - 9.1.2. For localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 2 dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
 - 9.1.3. Se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
 - 9.1.4. Desistir da oportunidade de estágio;
 - 9.1.5. Não apresentar, no prazo de 5 dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto nº 5.283/2020 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição.
- 9.2. Haverá desclassificação do estudante nas seguintes hipóteses:
 - 9.2.1. Incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
 - 9.2.2. Inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
- 9.1.2.1. Considera-se exíguo prazo inferior a 6 meses para o encerramento do curso, na forma do art. 11, § 2º, do Decreto nº 5.283/2020.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008 e do art. 8º do Decreto nº 5.283/2020;
- 10.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público, na forma do item 8.1.1, salvo se houver prévio desligamento;
- 10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico da "Central de Estágio" e do Instituto Paranaense Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES;
 - 10.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico da "Central de Estágio" e do Instituto Paranaense Desenvolvimento Econômico e Social - IparDES;
- 10.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação;
- 10.5. O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IparDES se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes;
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IparDES.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor-Presidente